

Art. 1º - Lica o Poder Executivo municipal autorizado a alienar sua carteira de ações da Petrobras S/A; TELEST S/A; e ESCELSA S/A, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 2º - O preço mínimo estabelecido para as ações a serem alienadas será apontado no mercado próprio no dia da apuração e julgamento das propostas protocoladas.

Art. 3º - Os recursos financeiros apurados na alienação autorizada por esta lei, serão aplicados na construção de redes de extensão elétrica rural e urbana, construção e recuperação de estradas vicinais, e habitação popular de baixa renda rural e urbana, conforme o que dispõe as leis municipais nº 609/87 e 608/87.

Parágrafo Único - Os eventuais recursos decorrentes de aplicações financeiras no mercado de capitais originários desta autorização legislativa, serão aplicados na forma do "caput" deste artigo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Phares, 23 de novembro de 1993.


Narcizo de Abreu Grassi
Prefeito Municipal

Lei nº 709/93

Altera a redação do parágrafo 1º do artigo 4º, da lei nº 697/92 de 16/12/92, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alfredo Phares, Estado do Espírito Santo, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único, do Art. 3º, da lei 697, de 16/12/92, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º - A aplicação da taxa de iluminação

Pública se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) Classe Residencial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

Até 30 kWh/mês: 1,07% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

De 31 a 50 kWh/mês: 1,15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

De 51 a 70 kWh/mês: 2,62% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

De 71 a 100 kWh/mês: 3,92% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

De 101 a 150 kWh/mês: 5,61% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

De 151 a 200 kWh/mês: 8,31% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

De 201 a 300 kWh/mês: 10,05% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

De 301 a 400 kWh/mês: 13,54% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

De 401 a 500 kWh/mês: 15,97% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

Acima de 500 kWh/mês: 17,96% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

b) Classe comercial, serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

Até 30 kWh/mês: 3,50% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

De 31 a 50 kWh/mês: 4,50% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

De 51 a 70 kWh/mês: 7,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

De 71 a 100 kWh/mês: 8,50% da tarifa de fornecimento de

IP expressa em MWh.

De 101 a 150 kWh/mês: 10,50% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

De 151 a 200 kWh/mês: 14,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

De 201 a 300 kWh/mês: 16,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

De 301 a 400 kWh/mês: 18,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

De 401 a 500 kWh/mês: 20,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

Acima de 500 kWh/mês: 22,90% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

c) Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

Até 1.000 kWh/mês: 26,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

De 1.001 a 5.000 kWh/mês: 50,18% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

Acima de 5.000 kWh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

d) Classe Comercial: serviços e industrial - Grupo "A" (Alta Tensão)

Até 1.000 kWh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

De 1.001 a 5.000 kWh/mês: 99,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

Acima de 5.000 kWh/mês: 199,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de dezembro de 1993.

Narcizo de Azevedo Grassi
Prefeito Municipal